

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER Nº 327/2013

Emenda Modificativa de nº CM-036/2013

Projeto de Lei de nº CM-074/2013

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-036/2013, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-074/2013, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Kaboja, que altera o art.3º da Lei 6.158, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, XIV, da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-036/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-074/2013.

Divinópolis, 30 de agosto de 2013

Adilson de Faria Quadros
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Rodrigo Kaboja
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289